

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
2477/2007
DATA 04/09/2007

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis;

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PL Nº 62/07

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE
TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS
PÚBLICOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DA
SERRA A DOADORES REGULARES DE SANGUE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder isenção do pagamento da taxa de inscrição para qualquer concurso público realizado pelo Município da Serra às pessoas que são doadoras regulares de sangue.

Parágrafo único. Não poderá ser estabelecido limite de participação em concursos públicos para o candidato que se enquadrar nos requisitos do *caput* deste artigo, podendo o mesmo se inscrever em todos os concursos a que estiver habilitado.

Art 2º - Para os fins desta lei, são consideradas doadoras regulares de sangue as pessoas que tenham efetuado pelo menos duas doações sangüíneas para instituições de saúde, públicas ou privadas, no período de doze meses anteriores a data da inscrição do concurso.

Art. 3º - A forma de comprovação dos requisitos de que trata o artigo 2º desta lei será regulamentada por ato do poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 04 de Setembro de 2007.

ROBERTO CARLOS TELES BRAGA

VEREADOR – PT

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 2477/2007

DATA 04/09/2007

(Assinatura)

*Bo Sr. Presidente
Em 04.09.2007*

Élio Carlos Pimentel
Unidade de Protocolo e
Arquivo Geral
Mat. 65

À Legistivo,

*Favor fazer as providências necessárias
para o fim visado.*

(Assinatura)
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Geraldo Eustáquio S. Lima
Superintendente Geral

À Divisão Legislativa,

*Para conhecimento do parecer em anexo
e posterior encaminhamento legal.
Atenciosamente.*

Em 05.09.07

(Assinatura)



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 062/2007

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE
TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS
PÚBLICOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DA
SERRA A DOADORES REGULARES DE
SANGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame, de autoria do nobre Vereador Roberto Carlos Teles Braga, autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo Município da Serra, às pessoas que são doadoras regulares de sangue.

Conforme estabelece o artigo 65 do Regimento Interno, é competência desta Comissão manifestar-se quanto ao mérito do veto.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

II – VOTO

Inicialmente, é essencial que nos reportemos ao artigo 37, II da Constituição da República que afirma:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.”

Quanto à iniciativa, não existe vício de origem, visto que está sendo respeitado o previsto no art. 143 da Lei Orgânica Municipal e o Princípio Constitucional da Independência e Harmonia entre os Poderes, constante no artigo 2º da Carta Magna de 1988, visto que se trata de projeto de lei autorizativo. Importante, ainda, ressaltar que existe obediência ao artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, no que se refere à competência atribuída à Câmara Municipal da Serra.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante desse quadro, por vislumbrarmos constitucionalidade, legalidade e interesse público na medida proposta, opinamos pela sua aprovação.

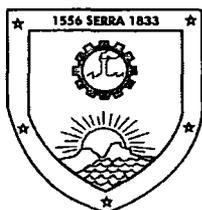
É o parecer, sob censura.

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", aos 05 de setembro de 2007.


Miguel João Praga Gonçalves
Presidente


Antonio Boy do INSS
Relator

João de Deus Correa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PL N°
62/07

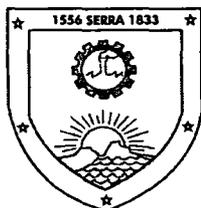
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DA SERRA A DOADORES REGULARES DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: ROBERTO CARLOS

Quanto ao aspecto de Constitucionalidade e Legalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

O Projeto de Lei do nobre Vereador Roberto Carlos vem beneficiar aos doadores regulares de sangue, concedendo aos mesmos gratuidade em ocasião de participação em Concursos Públicos realizados pelo Município da Serra.

**RUA MAJOR PISSARRA, 245— CENTRO — SERRA — ES — CEP 29176-020—
TEL.:(27) 3251-8300**



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por tratar-se o Projeto em referência notável interesse público, além de servir como incentivo à doação de sangue, a Comissão de Finanças acompanha o voto do relator da Comissão de Justiça , optando pela aprovação do mesmo.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 05 de novembro de 2007.

Sandra Regina Bezerra Gomes
Presidente

João de Deus Correia
Membro

Adelson Dadalto
Membro

RUA MAJOR PISSARRA, 245— CENTRO – SERRA – ES – CEP 29176-020—
TEL.:(27) 3251-8300